

## Phelcom Technologies Ltda. - ME

CNPJ nº 24.476.108/0001-13

### 3ª Alteração de Contrato de Sociedade Limitada e Transformação

**Flávio Pascoal Vieira**, brasileiro, natural de Franca/SP, solteiro, nascido em 24/10/1985, Engenheiro Eletrônico, portador do CPF sob o nº 196.355.238-58, RG nº 44.325.069-8 expedido em 31/07/2007 pela SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Passeio das Palmeiras, 321 - casa 152 - Swiss Park, São Carlos/SP, CEP: 13561-410, **Diego Lencione**, brasileiro, natural de Santa Rita do Passa Quatro/SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/07/1986, Físico, portador do CPF sob o nº 353.402.038-32, RG nº 33.136.652-6 expedido em 30/05/2013 pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Nestor de Campos, 60, Planalto Paraíso - São Carlos - SP, CEP: 13.562-101; e **José Augusto Stuchi**, brasileiro, natural de Borborema/SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/05/1984, Engenheiro da Computação, portador do CPF sob o nº 315.767.158-84, RG nº 34.778.725 expedido em 19/01/2009 pela SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Ray Wesley Herrick, 1501 - Village Damha I, São Carlos - SP, CEP 13565-090. Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas, únicos sócios da **Phelcom Technologies Ltda. - ME**, com sede à Rua José Missali, 820, Parque Santa Felícia Jardim, CEP: 13562-405, São Carlos - SP, inscrita no CNPJ sob nº 24.476.108/0001-13 ("sociedade"), com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em sessão de 28/03/2016 sob NIRE nº 3522964967-9, consolidam suas participações societárias com o seguinte quadro: **Nome do Sócio: Flávio Pascoal Vieira; Percentual: 33,34 %; Cotas: 30.000; Valor: 30.000,00. Nome do Sócio: Diego Lencione; Percentual: 33,33 %; Cotas: 30.000; Valor: 30.000,00. Nome do Sócio: José Augusto Stuchi; Percentual: 33,33 %; Cotas: 30.000; Valor: 30.000,00. Total Total do Percentual: 100,00 %; Total de Cotas: 90.000; Total do Valor: 90.000,00. 1. Transformação do Tipo Societário. 1.1. Por deliberação unânime dos sócios acima nomeados, aprova-se por unanimidade, a transformação do tipo de sociedade, com alteração de sociedade limitada para sociedade anônima de capital fechado. 1.2. Os sócios expressamente renunciam ao direito de retirada, com manifestação de integral e irrevogável concordância com a transformação do tipo societário, passando a sociedade a ser regida pelas regras da Lei nº 6.404/76 e acordos que sejam feitos entre os sócios. Em decorrência da transformação, os 90.000 quotas de capital social da sociedade limitada são convertidas em 90.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de modo que o capital social da sociedade, de R\$ 90.000,00 passa a ser dividido em 90.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com distribuição entre os agora acionistas na mesma proporção em que estes participavam no capital social da sociedade antes da transformação, conforme registrado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, conforme proporção descrita e nos boletins de subscrição contidos no Anexo I: **Acionista: Flávio Pascoal Vieira; Percentual: 33,34 %; Cotas: 30.000; N° De Ações Ordinárias: 30.000,00. Acionista: Diego Lencione; Percentual: 33,33 %; N° de Quotas antes da Transformação: 30.000; N° De Ações Ordinárias: 30.000,00. Acionista: José Augusto Stuchi; Percentual: 33,33 %; N° de Quotas antes da Transformação: 30.000; N° De Ações Ordinárias: 30.000,00. Total Total do Percentual: 100,00 %; N° de Quotas antes da Transformação: 90.000; Total do N° De Ações Ordinárias: 90.000,00. 1.4. As ações serão devidamente registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. 1.5. Em decorrência da transformação do tipo de sociedade, os sócios, doravante designados por "Acionistas", resolvem alterar a denominação da sociedade de Phelcom Technologies Ltda-ME para Phelcom Technologies S.A. (doravante designada "Companhia"). 2. Aprovação do Estatuto. 2.1. Os Acionistas neste ato aprovam o Estatuto Social da Companhia, que segue no Anexo II do presente instrumento para todos os efeitos legais, tendo sido rubricado pelos Acionistas. 2.2. Estatuto será arquivado na sede na Companhia e na JUCESP, juntamente com o presente instrumento. O Acordo de acionistas será arquivado apenas na sede da Companhia. 3. Eleição de Diretoria. 3.1. Os acionistas aprovam, por unanimidade, preservação dos administradores da sociedade limitada transformada, convertendo suas atribuições para Diretores na forma abaixo discriminada: Diretor Executivo: José Augusto Stuchi, acima qualificado Diretor Financeiro e de Operações: Flávio Pascoal Vieira, acima qualificado Diretor de Tecnologia: Diego Lencione, acima qualificado. 3.2. Os acionistas aprovam, por unanimidade, a eleição dos Diretores, que tomam posse e assinam o respectivo Termo de Posse encartado no Anexo III do presente instrumento. São Carlos/SP, 15/12/2021. Flávio Pascoal Vieira, Diego Lencione e José Augusto Stuchi. Testemunhas: Luis Carlos Bacchini e Fábio Luis Bacchini. Advogado: Gustavo Saad Diniz, OAB/SP 165.133. JUCESP/NIRE nº 3530058642-5. JUCESP nº 86.664/22-0 em 11/02/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, Sede, Prazo e Objeto. Art. 1º.** A Phelcom Technologies S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/1976, e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."). **Art. 2º.** A Companhia tem sede na Rua José Missali, nº 820, Parque Santa Felícia Jardim, CEP: 13562-405, São Carlos - SP e poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Art. 3º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Art. 4º.** A Companhia tem por objeto social: (a) Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; (b) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; (c) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (d) Consultoria em tecnologia da informação; (e) Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle; (f) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; (g) Serviços de consulta a banco de dados; (h) Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; (i) Participações societárias. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Art. 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 90.000,00, dividido em 90.000 ações ordinárias, com direito a voto, indivisíveis em relação ao capital social, nominativas e sem valor nominal. **Art. 6º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **Art. 7º.** Por deliberação da Assembleia Geral e observado o que dispuser a respeito do presente Estatuto Social e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, o capital social poderá ser aumentado mediante emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir. **Art. 8º.** Em caso de aumento do capital social em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, o aumento será calculado *pro-rata* entre os Acionistas, e será representado por bonificação em novas ações. **Art. 9º.** As Ações da Companhia não poderão ser objeto de gravames ou restrições, como penhoras, alienação fiduciária, garantias reais, dentre outras. **Art. 10º.** Cada ação ordinária nominativa de emissão da Companhia atribuirá aos seus titulares o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, de acordo com o presente Estatuto Social e Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Art. 11º.** Exceto quanto ao direito de voto que for estabelecido no presente Estatuto ou na legislação, as ações preferenciais não possuirão o direito de voto, sendo vedada a sua conversão em outro tipo de ação ao qual se confira tal direito. **Art. 12º.** O capital da Companhia poderá ser representado por ações preferenciais, sem valor nominal e sem direito a voto, até o limite de 50% do total das ações representativas do capital social, sem guardar proporção atual ou futura com as ações ordinárias. **Art. 13º.** Assistem aos titulares de ações preferenciais: a) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade; b) Prioridade no recebimento do dividendo anual mínimo de 25% do lucro líquido, apurado na forma do Art. 202 da Lei das S.A.; c) Participação integral nos resultados da Companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes, bem como a distribuição de novas ações decorrentes de aumentos de capital, realizados mediante a reavaliação do ativo e a incorporação ao capital social de quaisquer reservas ou fundos; d) Direito de acompanhar a alienação das ações do bloco de controle da Companhia, recebendo 100% do valor pago por ação aos alienantes do controle (*tag along*). **Art. 14º.** Em caso de aumento do capital social da Companhia ou transferência de ações, os Acionistas terão direito de preferência na subscrição, proporcionalmente ao número de ações detidas por cada um na ocasião, nos termos do Art. 171 da Lei das S.A., em observância aos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Art. 15º.** Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição, na proporção do número de ações que possuírem, observados os seguintes critérios: a) no caso de emissão, em igual proporção do número de ações ordinárias e preferenciais, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às de que for possuidor; b) no caso de emissão de ações das duas espécies, mas em desigual proporção, a preferência será exercida, primeiro, sobre as ações de espécie idêntica às de que forem possuidores os acionistas, estendendo-se às demais, se insuficientes aquelas, para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento; c) no caso de emissão de ações de uma única espécie, cada acionista exercerá a preferência proporcionalmente ao número de ações possuídas, independentemente da espécie. **Art. 16º.** O direito de preferência a que se refere o § anterior deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da deliberação de aumento do capital. **Capítulo III. Assembleia Geral de Acionistas. Art. 17º.** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e realizadas na forma prevista em lei e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta das ações com direito a voto em relação ao capital social, ressalvadas as exceções previstas em Lei e no Estatuto. **Art. 18º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Art. 19º.** Compete à AGO: a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; d) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia; e) avaliar e deliberar sobre as propostas de orçamento de cada diretoria e suas respectivas atividades planejadas dentro do próximo exercício. **Art. 20º.** Compete à AGE: a) reformar o Estatuto Social; b) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social; c) autorizar a emissão de debêntures; d) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades; e) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência, ressalvada a urgência, com pedido antecedente feito pelos****

Diretores e concordância do bloco de controle, com posterior convocação para deliberação da assembleia; (f) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório; (g) deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pela Diretoria ou que sejam previstas em Lei ou no Estatuto. (h) deliberar sobre abertura ou encerramento de filiais, subsidiárias no Brasil e no exterior. **Art. 12.** A competência para convocação será da Diretoria, respeitadas as demais regras da Lei das S.A. **Art. 13.** As Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com o disposto na Lei das S.A. com no mínimo 8 dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 5 dias de antecedência em segunda convocação, por meio de notificação escrita encaminhada aos Acionistas em seus endereços eletrônicos informados à Companhia, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das S.A. **Art. 14.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por digital e a participação em tal Assembleia constituirá comparecimento e presença pessoal. **Art. 15.** Independentemente das formalidades previstas no § acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas da Companhia. **Art. 16.** Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 05 dias antes da data da respectiva Assembleia. Os acionistas sem direito de voto podem comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação. **Art. 17.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em 1ª convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Art. 18.** Os Acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. A prova de representação deverá ser depositada na sede da Companhia até a data da Assembleia Geral. **Art. 19.** A Assembleia Geral será presidida por um acionista eleito pelos demais e este convidará uma pessoa presente para servir de Secretário. **Art. 20.** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, não permitindo que se compute os votos preferidos em contrariedade com o conteúdo do Acordo de Acionistas. **Capítulo IV. Da Administração. Art. 21.** A Companhia terá uma Diretoria composta por até 3 Diretores ("Diretores"), acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandatos coincidentes de 03 anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente de forma limitada. Fintos, normalmente, os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Art. 22.** A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios da Companhia para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo inclusive: a) Contrair empréstimos nacionais e/ou internacionais; b) Promover transações e renunciar direitos; c) Adquirir, alienar e onerar bens patrimoniais da Sociedade. **Art. 23.** Ressalvada a alçada prevista no §6º deste art. 13, a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, será exercida por 02 Diretores, em conjunto e indistintamente, ou por um Diretor e um Procurador legalmente constituído. Os títulos de crédito do movimento normal da Companhia poderão ser assinados por 02 Procuradores legalmente constituídos. **Art. 24.** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas sempre por 2 Diretores em conjunto e o instrumento de mandato deverá especificar os poderes outorgados. **Art. 25.** Compete à Diretoria, em conjunto, elaborar o balanço anual e o relatório respectivo. **Art. 26.** A Diretoria deverá encaminhar trimestralmente aos Acionistas ou sempre que solicitado por eles, um relatório financeiro sobre a situação da Companhia. **Art. 27.** Cada Diretor, individualmente e em sua área de atribuições, poderá assinar contratos representando a Companhia no teto de R\$500.000,00, devendo passar por aprovação dos três Diretores, caso o valor seja superior. **Art. 28.** A Diretoria terá a seguinte composição: 01 Diretor Executivo e até 02 Diretores assim designados: Diretor Financeiro e de Operações e Diretor de Tecnologia. **Art. 29.** Compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Ao Diretor Executivo: (i) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; (ii) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; (iii) Estruturar e dirigir todos os serviços da Companhia de acordo com o planejamento da Diretoria; (iv) Elaborar e acompanhar orçamentos de custos e de investimentos da sociedade; (v) Desenvolver a administração central, bem como supervisionar e controlar as atividades das áreas de apoio da empresa; (vi) Garantir a viabilização dos meios e instrumentos necessários ao bom funcionamento das áreas da empresa e captar negócios do interesse da Companhia; (vii) Elaborar, semestralmente, os orçamentos de custeio e investimentos da Sociedade; (viii) Fomentar o relacionamento com instituições governamentais relacionadas com o segmento de atuação da empresa; (ix) Liderar a gestão de Recursos Humanos; (x) Propor e contratar operações estruturadas de engenharia financeira, no país e no exterior; (xi) Coordenar as atividades de marketing e propaganda, pré-vedas, comercial e internacional visando o incremento permanente das atividades e dos resultados da companhia; (xii) Zelar para que as demonstrações financeiras da Companhia, assim como os relatórios que lhe incumbem, na forma de disposições legais e regulamentares, sejam sempre elaborados e entregues tempestivamente; (xiii) Avaliar e monitorar oportunidades de parcerias estratégicas e novos modelos de negócios da Companhia; b) Ao Diretor Financeiro e de Operações: (i) Liderar o Planejamento e Controle, Custos Industriais, Tecnologia de Informática, Administração Industrial, Suprimentos, Assistência Técnica, Logística, Serviço Especializado de Medicina do Trabalho "SESMT" e outros afins; (ii) Liderar o controle de insumos, matéria prima e demais itens ligados à produção; (iii) Fomentar e monitorar, de forma permanente, o sistema da qualidade total abrangendo os empregados da sociedade, seus clientes, fornecedores, os meios de comunicação e o público em geral, atendendo aos requisitos legais normativos e estatutários aplicáveis à Companhia e seus produtos com especial destaque para a ABNT NBR ISO 13.485 e suas equivalências internacionais quando for o caso; (iv) Controlar as atividades das áreas de contabilidade, controle financeiro, contas a pagar, contas a receber e importação e exportação em seus aspectos financeiros; (v) Elaborar e acompanhar o fluxo de caixa, provido as eventuais necessidades de recursos e aplicando os excedentes; (vi) Estabelecer o planejamento fiscal e tributário; e (vii) Zelar pela liquidez financeira da sociedade, pela redução do custo de financiamentos e pela minimização de riscos; c) Ao Diretor de Tecnologia: (i) Liderar a pesquisa e desenvolvimento de produtos nas áreas de atuação da Companhia; (ii) Liderar a transição dos produtos em Pesquisa e Desenvolvimento para produção em escala; (iii) Liderar a área de engenharia de produto; (iv) Liderar a realização de testes de validação das tecnologias desenvolvidas; (v) Liderar a proteção da propriedade intelectual desenvolvida pela Companhia; (vi) Avaliar a manutenção ou descontinuação de produtos; (vii) Monitorar as tendências do setor e inovações do mercado; (viii) Liderar a área de dados da companhia; **Art. 30.** Caberá aos Diretores designados comparecer às reuniões da Diretoria e colaborar eficazmente com o Diretor de Executivo na gestão da sociedade, além de outras atribuições no cumprimento normal das atividades da Companhia que lhe forem atribuídas em sua área de competência. **Art. 31.** Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo ausente ou impedido. **Art. 32.** Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. Em caso de vacância ou impedimento de qualquer Diretor, a Assembleia Geral será convocada no prazo de até 15 dias contados da vacância ou impedimento para deliberar a eleição de um substituto para completar o mandato do Diretor vacante ou impedido. **Art. 33.** Os membros da Diretoria deverão sempre observar as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Art. 34.** A Diretoria poderá estruturar Comitês auxiliares e consultivos no interesse da Companhia. **Art. 35.** A Assembleia Geral determinará a remuneração global anual da Diretoria, nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Art. 36.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Art. 37.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Art. 38.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, se for o caso. **Art. 39.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **Art. 40.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **Art. 41.** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, terminando o mandato, pelo respectivo suplente. até o §6º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituído, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **Art. 42.** As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas através de meio digital tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselho, agindo conforme disposto neste parágrafo, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, bem como arquivado na sede da companhia. **Capítulo VI. Exercício social, demonstrações financeiras e lucros. Art. 43.** O exercício social iniciará-se em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Art. 44.** No final de cada exercício social, os órgãos de administração farão encerrar o balanço geral patrimonial e elaborar as demonstrações contábeis e financeiras para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado, e evidenciar o estado do patrimônio da Sociedade, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral juntamente com os demais demonstrativos exigidos por Lei. **Art. 45.** Do lucro líquido do exercício, definido no Art. 191 da Lei das S.A., serão aplicados 5% na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá a 20% do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §primeiro do Art. 182 da Lei das S.A., exceder 30% do capital social. **Art. 46.** Observado o disposto no presente estatuto social, caberá à assembleia geral, constituída a reserva legal e outras reservas cuja constituição for deliberada em assembleia geral, deliberar sobre a destinação dos lucros, sendo,

contudo, obrigatória a distribuição anual de dividendos mínimos obrigatórios correspondentes a 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei das S.A. **Art. 47.** O saldo dos lucros terá destinação que a Assembleia Geral determinar, com respaldo em recomendação dos órgãos da Diretoria. **Art. 48.** Observadas as disposições deste estatuto social e da legislação, a Companhia poderá creditar ou pagar aos Acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII. Liquidação e Extinção. Art. 49.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VIII. Acordo de Acionistas. Art. 50.** A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede. Os Diretores, os Acionistas, procuradores e demais empregados e pessoas relacionadas à Companhia, incluindo os presidentes das Reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais da Companhia, deverão observar o Acordo de Acionistas, inclusive não computar votos contrários aos seus termos, de acordo com o Art. 118 da Lei das S.A. **Art. 51.** Na hipótese de haver divergência entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, prevalecerá sempre o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social, ficando os Acionistas comprometidos a tomar todas as medidas necessárias para adequar o presente Estatuto Social ao Acordo de Acionistas. **Capítulo IX. Transferência e Preferência de Ações. Art. 52. Direito de Preferência:** No caso de qualquer Acionista ou grupo de Acionistas da Companhia ("Acionista Ofertante") receber uma proposta ("Proposta") de um proponente ("Proponente") para lhe vender, ceder, alugar, onerar, transferir, outorgar participação sobre, prometer, vender ou ceder ou onerar ou transferir, conferir ao capital de outra sociedade, caucionar ou, de qualquer outra forma, dispor, parte ou totalidade das ações ordinárias e/ou preferenciais ou direitos delas recorrentes ou relativos, o Acionista Ofertante deverá conferir a todos os demais Acionistas da Companhia ("Acionistas Ofertados") direito de preferência na aquisição das ações objeto da Proposta ("Ações Ofertadas"). **Art. 53.** Para que seja válida e permita a transferência de ações, a Proposta deverá ser vinculante e irretirável para o Proponente e deverá conter, no mínimo: a) informação do preço, moeda, local de pagamento e todos os demais termos e condições do negócio; b) o nome do Proponente e sua qualificação completa; c) declaração do Proponente de que age munido de boa-fé objetiva, não tem conflitos de interesses com a Companhia e não está atuando em nome ou em favor de terceiros sob qualquer forma, incluindo qualquer compromisso de venda ou compartilhamento de ações. **Art. 54.** Recebida a Proposta, o Acionista Ofertante notificará por escrito ("Notificação de Oferta") os Acionistas Ofertados, oferecendo-lhes o direito de preferência na aquisição das Ações Ofertadas nos mesmos termos da Proposta. A Notificação de Oferta deverá conter uma cópia da Proposta. **Art. 55.** Caso a Proposta estabeleça o pagamento da parte ou totalidade do preço de aquisição das ações ou quotas de outras sociedades, o Acionista Ofertante deverá incluir na Notificação de Oferta o valor atribuído a referidos bens para a formação do preço de aquisição das Ações Ofertadas e apresentar juntamente com a Notificação de Oferta pelo menos 3 laudos de avaliação preparados por empresas de primeira linha e que tenham comprovada experiência no mercado correspondente. Os Acionistas Ofertados terão o direito de substituir os bens por pagamento em moeda corrente nacional. **Art. 56.** Juntamente com a Proposta, o Acionista Ofertante deverá enviar aos Acionistas Ofertados, sob pena de necessária aprovação unânime dos Acionistas Ofertados, declaração garantindo e comprovando que o Proponente: a) é economicamente capaz de efetuar a aquisição e o pagamento das ações. b) não apresenta conflito de interesses com a Companhia. **Art. 57. Direito de Preferência dos Acionistas:** Os Acionistas Ofertados terão o direito de preferência na aquisição das Ações Ofertadas nos mesmos termos e condições da Proposta, na proporção do número de ações de que forem titulares, desconsiderando as ações do Acionista Ofertante. **Art. 58. Exercício do Direito de Preferência:** No prazo de até 30 dias contados da data do recebimento pelos Acionistas Ofertados da Notificação de Oferta, cada um dos Acionistas Ofertados deverá, por sua vez, enviar notificação por escrito ("Resposta") ao Acionista Ofertante, indicando se: a) deseja exercer o direito de preferência sobre a totalidade das Ações Ofertadas a que fizer jus; ou b) deseja renunciar a seu direito de preferência. **Art. 59.** O silêncio do Acionista Ofertado será interpretado como renúncia ao direito de preferência e a preferência não poderá ser de modo algum cedida. **Art. 60. Direito de Preferência da própria Companhia:** Caso os Acionistas Ofertados não tenham adquirido a totalidade das Ações Ofertadas, a Companhia analisará sua intenção de adquirir as Ações Ofertadas remanescentes, para manutenção em tesouraria ou cancelamento. **Art. 61.** No prazo de até 10 dias contados do término do prazo indicado no §6º acima, a Companhia deverá comunicar aos Acionistas se: a) deseja adquirir as Ações Ofertadas remanescentes; ou b) deseja renunciar a tal direito (sendo que a ausência de resposta nesse sentido, no prazo previsto, será entendida como renúncia), não sendo permitida a cessão do direito de preferência a qualquer terceiro pela Companhia. **Art. 62.** Em até 30 dias após o final do prazo estabelecido no §8º acima, as Ações Ofertadas deverão ser alienadas aos Acionistas Ofertados e/ou à Companhia, conforme tenham exercido seu direito de preferência nos mesmos termos e condições da Proposta. **Art. 63.** Não sendo exercido o direito de preferência sobre a totalidade das Ações Ofertadas, seja pelos Acionistas Ofertados, seja pela Companhia, e desde que sejam cumpridos todos os requisitos acima, o Acionista Ofertante estará livre para, nos termos da Proposta, e em até 120 dias contados do término do prazo estabelecido no §8º acima, alienar ao Proponente a parcela das Ações Ofertadas sobre a qual os Acionistas Ofertados e/ou a Companhia não tenham exercido o direito de preferência. **Art. 64. Direito de Venda Conjunta ("Tag Along"):** Não havendo o interesse dos Acionistas Ofertados e/ou da Companhia em exercer o direito de preferência e, desde que as Ações Ofertadas a serem alienadas ao Proponente representem pelo menos 50% mais uma parte do capital social votante da Companhia, os Acionistas Ofertados terão o direito de agregar as ações ordinárias e preferenciais de sua titularidade às Ações Ofertadas para uma venda conjunta ao Proponente, nos mesmos termos e condições da Proposta entregue ao Acionista Ofertante e notificada aos Acionistas Ofertados ("Tag Along"). O exercício do Tag Along pelos Acionistas Ofertados deverá ser feito dentro no prazo de 30 dias contados do recebimento pelos Acionistas Ofertados da Notificação de Oferta. **Art. 65.** A quantidade e a natureza das ações de titularidade dos Acionistas que exercerem o Tag Along a serem Alienadas serão apuradas de forma proporcional à participação do Acionista Ofertante que estiver sendo Alienado ao Proponente. **Art. 66.** A Alienação das ações de titularidade dos Acionistas Ofertados que exercerem o Tag Along ao Proponente ocorrerá nos mesmos termos e condições constantes da Proposta, ficando todos os Acionistas envolvidos no Tag Along e a Companhia obrigados a realizar todos e quaisquer atos e a assinar todos os documentos necessários para a formalização da Alienação das Ações ao Proponente. **Art. 67. Obrigação de Venda Conjunta ("Drag Along"):** Não havendo interesse dos Acionistas Ofertados e/ou da Companhia em exercer o direito de preferência ou o Tag Along (conforme Arts 27 e 28 acima), e desde que as Ações Ofertadas a serem alienadas ao Proponente representem pelo menos 50% mais 1 ação do capital social votante da Companhia, os Acionistas Ofertantes terão o direito de exigir que os Acionistas Ofertados alienem as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia que detiverem e referido Proponente. **Art. 68.** A Alienação das Ações de Drag Along deverá ser feita pelo mesmo preço por ação e nos mesmos termos e condições (inclusive de pagamento) da alienação das ações detidas pelos Acionistas Ofertantes constante da Proposta. **Art. 69.** O Drag Along deverá ser exercido pelos Acionistas Ofertantes mediante o envio de notificação escrita para os Acionistas Ofertados no prazo de 30 dias contados do término do prazo estipulado para o exercício do direito de preferência e/ou Tag Along. **Art. 70.** O resultado do exercício do Drag Along deverá ser obrigatoriamente a alienação da totalidade das ações da Companhia (ordinárias e preferenciais) ao Proponente. **Art. 71.** No caso de exercício do Drag Along, a alienação das ações de titularidade dos Acionistas Ofertados ao Proponente ocorrerá no mesmo prazo e condições da alienação das ações dos Acionistas Ofertantes ao Proponente, ficando os Acionistas envolvidos no Drag Along e a Companhia obrigados a realizar todos e quaisquer atos e a assinar todos os documentos necessários para a formalização da alienação das Ações de Drag Along ao Proponente. **Capítulo X. Disposições Finais. Art. 72.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela aplicação de legislação das Leis da República Federativa do Brasil e pela Diretoria se não for de competência da Assembleia Geral e enquanto não for formalizado o Conselho de Administração. **Art. 73.** Caso haja autorização legislativa, a Diretoria poderá realizar as publicações determinadas pela Lei das S.A. de forma eletrônica e substituir os livros de que trata o Art. 100 da Lei de Sociedades Anônimas por registros mecanizados e eletrônicas que tenha mesma função e permitam o acesso dos interessados. **Art. 74.** Com vistas à otimização de custos, além dos órgãos oficiais, as publicações poderão ser feitas em jornal de grande circulação local, ainda que na forma eletrônica, conforme autoriza o art. 289, §2º, da Lei das S.A., sempre com informação aos acionistas por meio de correspondência. **Art. 75.** Qualquer disputa oriunda ou de qualquer forma relacionada a este Estatuto ou relativa à relação entre sócios e sociedade ou entre sociedade e sócios ou dos sócios entre si ou com relação a administradores, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação e/ou término, envolvendo qualquer das Partes e seus eventuais sucessores a qualquer título, será solucionada exclusiva e definitivamente por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadã. **Art. 76.** O tribunal arbitral será composto de 3 árbitros, que serão nomeados de acordo com o Regulamento. **Art. 77.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, excluídos o julgamento por equidade e a solução por meio de amiable compositeur e Ex Aequo et Bono. **Art. 78.** A arbitragem prosseguirá e será concluída à revelia de qualquer das partes se, devidamente notificada pela câmara de arbitragem, omitir-se de participar da arbitragem. Toda sentença arbitral será final e vinculará as Partes, conforme o caso, e seuscessionários e sucessores a qualquer título. **Art. 79.** As partes poderão, nos termos da Lei de Arbitragem, pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral que, assim que constituído, deverá pronunciar-se no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente decididas pelo Poder Judiciário. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral. **Art. 80.** Fica eleita a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como exclusivamente competente para decidir qualquer medida judicial autorizada pela Lei de Arbitragem (incluindo a anulação e a execução da sentença arbitral), inclusive medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes. **Art. 81.** Antes da constituição do tribunal arbitral, o CAM-CCBC será competente para decidir sobre a constituição da

continuação →

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/08/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



**continuação** ▶ de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste Acordo e/ou em quaisquer outros contratos e ele relacionados. Após sua constituição, essa competência será do tribunal arbitral, que poderá e for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo CAM-CCBC. Em qualquer caso, a consolidação somente poderá ocorrer se tais procedimentos disserem respeito à mesma relação jurídica, se as cláusulas compromissórias forem compatíveis e se o CAM-CCBC ou, se for o caso, o tribunal arbitral, entender que a consolidação não prejudicará o andamento das arbitragens. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as Partes. **§7º.** As partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como para eventuais medidas judiciais nos termos da Lei de Arbitragem, execução da sentença arbitral ou medidas coercitivas ou procedimento cautelar. **§8º.** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem, inclusive, mas não apenas, custos do CAM-CCBC, honorários dos árbitros e honorários de advogado (incluindo contratuais e de sucumbência e excluídos honorários de êxito), e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre elas, considerando, para esse fim, a sucumbência de cada parte em relação aos seus respectivos pleitos no procedimento arbitral.

## Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

[comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/08/2023

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



GPGL Participação e Serviços de Administração de Bens Móveis, Imóveis, Máquinas e Veículos S/A					
CNPJ nº 07.791.513/0001-07					
Relatório da Administração					
Senhores Acionistas: Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, temos o prazer de submeter ao exame e apreciação de V. Sas, as demonstrações financeiras relativas às atividades da empresa do exercício social findo em 31 de Dezembro de 2022 compreendendo o Balanço Patrimonial e as correspondentes Demonstrações de Resultado do Exercício, da Movimentação nas Contas do Patrimônio Líquido e da Demonstração de Fluxo de Caixa. São Bernardo do Campo, 31 de Dezembro de 2022. A Diretoria					
Balanços Patrimoniais em 31 de dezembro – Em Reais			Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido dos Exercícios findos em 31 de dezembro – Em Reais		
Ativo	2022	2021	Passivo	2022	2021
Circulante	2.433.822	704.443	Circulante	378.015	241.587
Disponível	33.822	704.443	Obrigações Tributárias	14.480	12.966
Caixa e Bancos	33.822	704.443	Provisão Imposto de Renda	93.036	62.976
Créditos	2.400.000	-	Provisão Contribuição Social	28.644	19.950
Outros Créditos	2.400.000	-	Contas a Pagar	241.855	145.695
Não Circulante	5.256.409	5.944.009	Não Circulante	249.425	1.169.538
Realizável a Longo Prazo	264.904	264.904	Contas a Pagar	249.425	1.169.538
Outros Créditos	264.904	264.904	Patrimônio Líquido	7.062.791	5.237.326
Imobilizado	4.991.504	5.679.104	Capital Social	10.000	10.000
Imobilizado Líquido	4.991.504	5.679.104	Reserva de Lucros	7.052.791	5.227.326
Total do Ativo	7.690.230	6.648.452	Total do Passivo	7.690.230	6.648.452
Demonstração dos Resultados dos Exercícios findos em 31 de dezembro – Em Reais					
Receita Bruta	4.260.290	2.589.956	Outras Receitas e Despesas	295.400	-
Receitas de Serviços	4.260.290	2.589.956	Outras Receitas	295.400	-
Deduções da Receita Bruta	(240.706)	(146.333)	Resultado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	4.314.984	1.990.452
Impostos	(240.706)	(146.333)	Imposto de Renda e Contribuição Social	(439.520)	(257.787)
Receita Líquida	4.019.584	2.443.623	Contribuição Social	(122.696)	(74.591)
Resultado Bruto	4.019.584	2.443.623	Imposto de Renda	(316.823)	(183.196)
Despesas e Receitas	-	(453.171)	Resultado Líquido do Exercício	3.875.464	1.732.665
Despesas Operacionais	-	(462.534)			
Receitas Financeiras	-	9.363			
Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro – Em Reais					
1) Apresentação das demonstrações contábeis: As demonstrações contábeis foram elaboradas com base nas práticas contábeis emanadas da lei das sociedades por ações 6.404/76 e as alterações introduzidas pela lei 11.638/07 e MP nº 449/08 bem como os pronunciamentos do Comitê Contábil (CPC) quando aplicáveis.			contábeis foram elaboradas com observância as práticas contábeis adotadas no Brasil. 2.1) Os ativos são demonstrados pelo valor de custo. 2.2) Ativos Imobilizados são demonstrados ao custo de aquisição subtraído das depreciações acumuladas.		
2) Sumário das principais práticas contábeis: As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância as práticas contábeis adotadas no Brasil. 2.1) Os ativos são demonstrados pelo valor de custo. 2.2) Ativos Imobilizados são demonstrados ao custo de aquisição subtraído das depreciações acumuladas.			3) Capital Social é de R\$ 10.000,00 representadas por 10.000 ações totalmente integralizadas.		
Lídia Leila da Silva – Presidente			Ronaldo Montanini – Contador – CRC nº 1SP120.908/O-1		

**Dierberger Óleos Essenciais S.A.**  
CNPJ/MF nº 61.142.089/0001-15 – NIRE 35.300.012.844

**Assembleia Geral Extraordinária – Convocação**

São convocados os senhores acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 11 de setembro de 2023, às 10h00, na Av. Industrial Dr. José Erineu Ortigosa, nº 827, sala A, Distrito Industrial, CEP 17347-614, Barra Bonita, Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos da Ordem do Dia: a) Alteração da redação parcial do Estatuto Social; b) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados e demais peças contábeis relativas aos exercícios findos em 31/12/2021 e 31/12/2022; c) Outros assuntos de interesse da sociedade, pertinentes à matéria. Achem-se à disposição dos senhores acionistas, no endereço acima, os documentos da Administração. Barra Bonita, 23 de agosto de 2023.

João Andreas Dierberger – Diretor Presidente (23, 24 e 25/08/2023)

**Fortec S/A Participações e Empreendimentos**  
CNPJ/ME nº 50.615.301/0001-06 - NIRE 35.300.000.871

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os Srs. acionistas da Fortec S/A Participações e Empreendimentos ("Companhia") convocados a se reunirem em 22 de setembro de 2023, às 14:00 hrs, na Rua Cel. José Rufino Freire, nº 453, São Paulo/SP (sede social), para a realização da Assembleia Geral Ordinária, com a finalidade de (i) examinar, discutir e deliberar sobre as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; (ii) deliberar sobre o resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022; (iii) fixar a remuneração anual global da diretoria. As demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 foram publicadas nos dias 05, 06 e 07 de agosto, na forma da lei, e estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

Thales Lobo Peçanha - Diretor Presidente. (19, 22 e 23/08/2023)

# Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira no lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/08/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

